



## **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 037/2021**

### **DESIGNAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia com fundamento no art. 106 da Constituição do Município de Teófilo Otoni, Lei Municipal Complementar nº 001 de 23.06.1993, Lei Complementar nº 53 de 23 de novembro de 2005, **Resolução SME nº 004/2019 de 19/12/2019** e Decreto Municipal nº 7.201 de 29 de janeiro 2014, estará selecionando Profissionais para prestarem serviços nas unidades de ensino da rede municipal, sob contrato administrativo por prazo determinado, obedecendo às seguintes regras:

#### **I – DO LOCAL E PERÍODO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 1. 1.1. LOCAL DA SELEÇÃO: E.M. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS – CÓRREGO DANTAS**
- 1.2. DATA: 25 DE JUNHO DE 2021**
- 1.3. HORÁRIO: 10H**

#### **II - DA DESIGNAÇÃO**

**2.1.** As vagas destinadas às designações para início do ano letivo e no decorrer deste deverão ser divulgadas nas escolas, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Câmara Municipal e outros locais públicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação do local e horário para o processamento das designações.

**Parágrafo Único** – As vagas serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni: [www.teofilootoni.mg.gov.br](http://www.teofilootoni.mg.gov.br)

**2.2.** A designação para função pública no início e durante o ano letivo será processada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** – Fica garantido ao auxiliar de serviços gerais, que obteve aproveitamento igual ou superior a 75% na avaliação de desempenho, com mínimo de 90 (noventa) dias de efetivo exercício na escola, o direito de ser designado na escola em que atuou em 2020, desde que participe do processo seletivo antes do início do ano letivo de 2021, em caso de empate, obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Tempo de serviço no município **comprovado** através de contagem de tempo expedida pela Secretaria Municipal de Administração;
- II- Idade maior.

**§ 2º** – A avaliação de desempenho insatisfatória, abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), constitui impedimento para a designação do servidor.

**2.3.** - A seleção dos candidatos à designação para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para a EDUCAÇÃO DO CAMPO**, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Vínculo na escola em que atuou em 2020**, desde que comprove desempenho avaliação de desempenho satisfatória (75% ou mais);
- II** – Escolaridade mínima, 4ª série (ou 5º ano do Ensino Fundamental);
- III** – Maior tempo de serviço **na função** no município;
- IV** – Idade Maior.

**2.4.** – Em hipótese alguma será aceita a entrada de candidatos no recinto da designação após o horário determinado como início do processo seletivo que consta no item I e no anexo deste edital;

**2.6.** – **No ato da seleção** o candidato deverá apresentar os resultados dos exames médicos que devem ter sido realizados com até **90 (noventa) dias de antecedência**. São os seguintes os exames médicos a serem

apresentados: Exames de Sangue (VDRL; Glicemia; Hemograma e Colesterol); Exame de Fezes (Parasitológico); Exame de Urina (EAS) e Exames Cardiológico (Eletrocardiograma com laudo).

### **III - RECURSO E DISPENSA**

**3.1** – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação no processo de designação contra erros ou omissões na seleção dos candidatos à designação, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do referido processo.

**§ 1º** - O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente, e o cargo para o qual concorreu;

**§ 2º** - O candidato deverá protocolar o recurso na Secretaria Municipal de Educação;

**§ 3º** - Não serão aceitos recursos fora do prazo estipulado e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

**3.2**– A dispensa de Servidor designado para a função pública deve ser feita pelo Conselho Escolar com o aval da Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer a pedido ou ex-ofício.

**3.3** - O servidor dispensado a pedido só poderá ser designado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa.

**3.4** - A dispensa ex-ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

**I** – Redução do número de turmas;

**II** – Provimento do cargo;

**III** – Retorno do titular;

**IV** – Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

**V** – Transgressão às normas próprias do município;

**VI** – Designação em desacordo com a legislação vigente por responsabilidade do Sistema Público Municipal;

**VII** – Designação em desacordo com a legislação vigente por responsabilidade do servidor;

**VIII** – Desempenho que não recomende a permanência do servidor, após avaliação feita pela escola referendada pelo Conselho de Escola, ou pela Secretaria Municipal de Educação;

**IX** – A dispensa quando necessário ocorrerá:

**§ 1º** - A dispensa prevista nos incisos I e II recai sempre em servidor designado para o cargo vago.

**§ 2º** - Na hipótese de haver mais de 01 (um) servidor designado para o cargo vago, a dispensa recai no último classificado.

**§ 3º** - A dispensa prevista nos incisos I, II, III e VI não impede nova designação do servidor.

**§ 4º - O servidor dispensado ex- ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VII e IX só poderá ser novamente designado na rede municipal após ocorrido 01 (um) ano de dispensa.**

### **IV – DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** - No ato da designação o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos originais relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do Servidor depois de conferidas, datadas e assinadas:

- I. comprovante de habilitação específica através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar;
- II. declaração do período ou série em curso;
- III. certidão de contagem de tempo como contratado, na rede municipal de ensino, no conteúdo ou função pleiteada ou termo de compromisso de tempo de serviço;
- IV. documento de identidade (cópia e original);
- V. comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. comprovante de estar em dia com as obrigações militares para o candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45(quarenta e cinco) anos;
- VII. comprovante de inscrição do PIS/PASEP, quando for o caso;
- VIII. comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

**4.2 – O candidato deverá disponibilizar cópia da Identidade caso seja selecionado.**

**4.3** -Respeitada a licitude de acúmulo de cargo, o candidato poderá concorrer a uma segunda designação na mesma Rede Municipal de Ensino. Não poderá ser usada a mesma contagem de tempo para concorrer ao 2º cargo. (art. 37 da Constituição).

**V – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA E DOCÊNCIA**

**5.1** - Não é permitida a designação do servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções, comprovadamente, contraria a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

**5.2** - Os candidatos selecionados pelos critérios do presente Edital serão designados por tempo determinado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação.

**VI – DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO**

**6.1** – Este edital contém 01 anexo especificando os cargos (vagas), a unidade de exercício, período de contratação e a data de seleção dos candidatos e o local onde será realizado a seleção, bem como o horário do processo seletivo.

Teófilo Otoni, 23 de junho de 2021.

  
Natália Galvão Pereira  
Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia

## ANEXO I – VAGAS

<b>Unidade de Ensino</b>	<b>Turno</b>	<b>Situação</b>	<b>Período</b>
1 – EM João Pereira dos Santos – Córrego Dantas	Matutino e vespertino	SUBSTITUIÇÃO de Maria Ivanesia dos Santos Ferreira – afastada por gestação amparada pela Lei Federal 14151/2021	01/07/2021 A 17/12/2021

Teófilo Otoni, 23 de junho de 2021.

  
Natália Galvão Pereira  
Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia